

## ACÓRDÃO Nº 5448/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.796/2016-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Romero Magalhães Lêdo (CPF 268.358.784-87).
4. Entidade: Município de Itacuruba/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor do Sr. Romero Magalhães Lêdo, ex-prefeito de Itacuruba/PE (gestão: 2009-2012), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), na modalidade fundo a fundo, para atender aos programas de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), durante o exercício de 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Romero Magalhães Lêdo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Romero Magalhães Lêdo, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, III, “a”, da citada lei e do art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

Data	Débito (R\$)
25/2/2010	50,00
19/1/2010	4.500,00
4/3/2010	4.500,00
16/3/2010	4.500,00
22/4/2010	4.500,00
19/5/2010	4.500,00
17/6/2010	4.500,00
15/7/2010	4.500,00
27/8/2010	4.500,00
17/9/2010	4.500,00
25/10/2010	4.500,00
12/11/2010	4.500,00
30/12/2010	4.500,00
2/2/2010	851,00
5/3/2010	1.000,00
24/3/2010	1.000,00

12/4/2010	1.000,00
13/5/2010	1.000,00
14/6/2010	1.000,00
14/7/2010	1.000,00
6/8/2010	1.000,00
9/9/2010	1.000,00
13/10/2010	1.000,00
9/11/2010	1.000,00
9/12/2010	1.000,00
3/2/2010	6.900,00
1º/2/2010	6.900,00
4/3/2010	6.900,00
25/3/2010	6.900,00
14/4/2010	6.900,00
11/5/2010	6.900,00
14/6/2010	6.900,00
29/6/2010	6.900,00
11/8/2010	6.900,00
9/9/2010	6.900,00
21/10/2010	6.900,00
15/1/2010	1.256,25
14/1/2010	1.256,25
4/3/2010	1.256,25
31/3/2010	1.256,25
26/4/2010	1.256,25
24/5/2010	1.256,25
30/6/2010	1.256,25
14/7/2010	1.256,25
23/8/2010	1.256,25
20/9/2010	1.256,25
25/10/2010	1.256,25
2/12/2010	1.256,25
30/12/2010	1.256,25
15/1/2010	6.500,00
24/2/2010	6.500,00
25/3/2010	6.500,00
14/4/2010	6.500,00
13/5/2010	6.500,00
11/6/2010	6.500,00
8/7/2010	6.500,00
11/8/2010	6.500,00
23/9/2010	6.500,00
14/10/2010	6.500,00
17/11/2010	6.500,00
30/12/2010	6.500,00

9.3. aplicar ao Sr. Romero Magalhães Lêdo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 20/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/6/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5448-20/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral